

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*REVOGADA PELA LEI Nº 1110, DE 2002.*

**~~LEI N.º880, DE 28 DE ABRIL DE 2000.~~**

*~~Fixa os vencimentos básicos dos Guardas Metropolitanos de Palmas e dá outras providências~~*

Faço saber Que. o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º 03, de 03 de abril de 2000, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereadora Maria de Jesus Mendes de Sousa**, sua presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º É fixado o vencimento básico dos Guardas Metropolitanos de Palmas na seguinte forma:~~

~~I — CLASSE A — R\$ 230,00(duzentos e trinta reais);~~

~~II — CLASSE B — R\$ 277,00(duzentos e setenta e sete reais);~~

~~III — CLASSE C — R\$ 297,50(duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).~~

~~Parágrafo único — O cálculo das férias deverá ser efetuado levando-se em consideração a média da remuneração dos últimos (doze) meses.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revoga-se o disposto na Lei 452, de 26 de novembro de 1993, relativamente à remuneração dos Guardas Metropolitanos Classe A, B e C, inclusive quanto a gratificação especial, abono e complemento salarial.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2000. 12º ano da criação de Palmas.~~

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal